

Prefeitura Municipal de Central

Contrato

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RETIFICAÇÃO

CONTRATO N° 420/2017

O Fundo Municipal de Saúde, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 17.332.026/0001-30, com endereço à Avenida ACM, N° 600, Centro, Central/BA, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TVC IRECE TELECOM E COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA-ME, CNPJ: 10.749.808/0001-20**, com endereço na Rua Aurélio José Marques, 26, Centro Comercial Adeni Miranda, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê/BA, neste ato representado pelo Sr. **Bruno Araújo Alves**, brasileiro, maior, portador do CPF: 017.689.435-75 RG: 9.042.736-01 SSP/BA, combinado com **Carta Convite nº 008/2017**, regulamentado pela Lei 8.666/93, Art. 23, II, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ITEM I- Serviço de divulgação de matérias institucionais de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- O Objeto deste contrato será de 25/05/2017 à 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância de global de **R\$ 16.000,00** (Dezesseis mil reais), e mensalmente será pago **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), a ser pago na C/C: 35483-0 AG: 3036-8.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.10.01- Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2.011/**ELEMENTO:** 33.90.39.00/ **VÍNCULO:** Transf. dos 15%

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

1

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade; d) apresentar mapa da publicidade divulgado no mês.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 25 de Maio de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE
CONTRATANTE

TVC IRECE TELECOM E COMNICAÇÃO DE
MARKETING LTDA-ME
CNPJ: 10.749.808/0001-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____